



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E-mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE

LUCAS GUILHERME DA SILVA, vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Cabo Verde, expor e requerer o que se segue.

I. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Vereador que a Prefeitura Municipal de Cabo Verde interrompeu o fornecimento regular do suplemento alimentar ISOSOURCE, utilizado por pacientes em terapia nutricional enteral (via sonda). A ausência deste item essencial tem gerado graves prejuízos à saúde e à qualidade de vida de munícipes que dele necessitam, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, que não possuem meios para arcar com os altos custos do produto.

Insta mencionar que no começo de 2025, na gestão do antigo Secretário de Saúde, também chegou a faltar tal alimento.

A situação sugere uma possível **falha no planejamento de compras e na gestão de estoques** por parte da Secretaria Municipal de Saúde, o que demanda uma apuração rigorosa e a responsabilização dos envolvidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E-mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

II. DO DIREITO

O direito à saúde é um dever do Estado, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A responsabilidade pela prestação desses serviços é solidária entre União, Estados e Municípios, conforme consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 793 de Repercussão Geral.

A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar a obrigação do Poder Público em fornecer suplementos alimentares e insumos necessários à manutenção da vida e da saúde do cidadão, mesmo que não constem em listas padronizadas. Vejamos:

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais reforça que, comprovada a necessidade clínica e a incapacidade financeira do paciente, o fornecimento é obrigatório, não podendo o Município se eximir de sua responsabilidade (TJ-MG — Apelação Cível 50059949520248130372).

Especificamente sobre o suplemento em questão, a jurisprudência também reconhece a obrigação de seu fornecimento, como se vê em julgado que determinou ao município o custeio do ISOSOURCE a paciente que dele necessitava (TJ-PE — Apelação Cível 172467720238173130).

A interrupção do fornecimento de um insumo essencial, especialmente por suposta falha de planejamento, viola não apenas o direito à saúde, mas também o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e o princípio da eficiência na administração pública (art. 37, caput, CF/88). A omissão do gestor público em garantir a continuidade de um serviço de saúde essencial pode, inclusive, configurar ato de improbidade administrativa.

III. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, e com o objetivo de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos e garantir o direito fundamental à saúde da população, este Vereador REQUER a Vossa Excelência que, no prazo legal:

- a) Apresente, por escrito, os motivos detalhados que levaram à interrupção do fornecimento do suplemento alimentar ISOSOURCE no município;
- b) Informe quais providências emergenciais estão sendo adotadas para a regularização imediata do fornecimento e qual o prazo estimado para a normalização completa do serviço;
- c) Determine a **imediata instauração de sindicância**, sob pena do acionamento do Ministério Público de Minas Gerais, para apurar as razões da falha no planejamento e na aquisição do referido insumo, com a consequente responsabilização dos agentes públicos e/ou funcionários que, por ação ou omissão, tenham contribuído para a situação.

Termos em que, Pede deferimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E-mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

Sala das Reuniões, 02 de fevereiro de 2026.

Lucas Guilherme da Silva

Vereador 2025/ 2028